



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.955 /2022

Vereadora Autora: Iza Vicente

Dispõe sobre a instituição da campanha “Maio Laranja” no calendário municipal, visando à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Maio Laranja”, a ser realizado a cada ano, no município de Macaé, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No mês de maio, a Administração Pública poderá promover campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Deverão ser fixados cartazes, nas unidades escolares da rede pública e privada, bem como nos Centros de Referência da Assistência Social, com o “Disque 100” e demais informações necessárias para denúncia de abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	514 ANO 11
Data	02/07/2022 pag 02
	SECRETÁRIO